Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.130 /01

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, designado pela sigla **COMDIM / Macaé – RJ**, criado pela Lei Orgânica em seu artigo 230, inciso XIII, órgão vinculado à Fundação de Ação Social – MACAÉ FAS, tem por objetivo elaborar e reivindicar políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o exercício pleno sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por esta Lei.

Art. 2º - **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, de natureza consultiva, deliberativa, controladora e de reivindicação de políticas públicas e sociais de promoção e defesa do pleno exercício dos direitos e da cidadania da população feminina na sociedade, tendo seu funcionamento regulado por esta Lei e autonomia decisória e administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autonomia de que trata o *caput* é plena, isto é, nenhum obstáculo de caráter político – partidário, burocrático ou de qualquer outra natureza, poderá atuar como impedimento ao pleno exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, onde também não deve prevalecer nenhum interesse particular.

Art. 3º - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM**, tem por finalidades precípuas:

I – assegurar à mulher, com absoluta prioridade, a efetivação do exercício dos direitos à profissionalização, à educação, ao livre acesso ao mercado de trabalho e às fontes de geração de renda, à liberdade de locomoção e de expressão, à saúde, à segurança, à proteção, à integridade física e emocional, à boa convivência familiar e comunitária, à cultura, à dignidade, ao respeito nas delegacias, empregos, junto aos órgãos públicos e entidades privadas;

II – tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para coibir todas as práticas de violência, maus-tratos, crueldade, opressão e de discriminação à mulher.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM terá a seguinte estrutura:

I. Conselho Deliberativo
II. Comissão Executiva
III. Corpo Técnico

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SUB-SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º - O Conselho Deliberativo é formado por representantes da sociedade civil (2/3) e do Poder Público (1/3).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Público indicará cinco representantes, cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Fundação Macaé de Cultura ou órgão equivalente FAS (2.141/01)

e) Secretaria de Segurança Pública

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será presidido pela Presidenta do COMDIM e composto por 15 (quinze) integrantes e 3 (três) suplentes, eleitas, dentre as mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho Deliberativo e passarão à condição de titulares, nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo terá assegurado, em sua composição, a representação das diversas expressões do movimento organizado de mulheres, tais como: redes femininas, organizações não governamentais – ONGs, foruns regionais de mulheres, de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades, instituições de classes, sindicatos, partidos políticos, associações de moradores, clubes de serviço, entidades religiosas, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer os critérios para a composição do Conselho subseqüente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta ampla e pública às instituições referidas no *caput* deste artigo.

Art. 8º - O mandato das Conselheiras será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de até 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – São requisitos para exercer as funções de conselheiras titulares ou suplentes do **COMDIM**:

I. reconhecida idoneidade moral;
II. sanidade mental e emocional;
III. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
IV. estar em gozo dos direitos civis e políticos;
V. residência no Município;
VI. que tenha prestado serviços relevantes, especialmente aos direitos da mulher.

Art. 9º - A Conselheira que não comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, será substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual fora eleita a titular.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Conselheira destituída será notificada por escrito, após aprovação da ata da reunião em que o foi.

SUB-SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, por convocação da Presidenta ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, 7 (sete) Conselheiras.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias, sendo que, nas situações de emergência, a convocação poderá ser feita com antecedência de 24 h.

§ 2º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) Conselheiras e em segunda e última convocação com, no mínimo, 5 conselheiras.

Art. 11 – As deliberações do Conselho Deliberativo, observado o "quorum", serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata, devidamente assinada pela Presidenta e demais presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Presidente do **COMDIM** terá direito a voto nominal e de qualidade (desempate).

Art. 12 – O Conselho Deliberativo exercerá suas funções, decidindo acerca de:

I. aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do **COMDIM**;

II. organização do Regimento Interno;

III. pedidos de licença e de substituição das Conselheiras;

IV. matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observada a competência do **COMDIM**;

V. ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI. instituição de comissões consultivas.

SUB-SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 – São atribuições das Conselheiras:

I. participar e votar nas reuniões;

II. relatar matérias em estudo;

III. propor e requerer esclarecimento que sirvam à apreciação de matéria em estudo;

IV. promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do **COMDIM**;

V. acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI. encaminhar ao **COMDIM** as demandas da população feminina;

VII. atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos, discriminações e violência contra a mulher;

VIII. cooperar com as Comissões do **COMDIM**;

IX. praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Deliberativo;

X. fiscalizar, deliberar e aprovar as questões orçamentárias.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 14 – A Comissão Executiva será eleita pelo COMDIM dentre as suas Conselheiras titulares, e será composta de cinco membros, assim designados:

I. Presidenta;
II. Vice-presidenta;
III. Primeira Secretária;
IV. Segunda Secretária; e
V. Tesoureira.

§ 1° - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo **COMDIM** em votação secreta por maioria de votos.

§ 2° - Os servidores e empregados a serviço do Conselho são subordinados à Comissão Executiva.

§ 3° - Se a presidenta for servidora pública poderá ficar à disposição do **COMDIM**, sem prejuízo dos seus vencimentos.

SEÇÃO III

DO CORPO TÉCNICO

Art. 15 – O Corpo Técnico será composto de duas Coordenações – a de Planejamento, Pesquisas Especiais, e a de Planejamento e Execução de Políticas Setoriais, que, juntamente com o Conselho Deliberativo e com a Presidência, definem as políticas do **COMDIM** e será multidisciplinar, tendo pelo menos um membro por especialidade: Psicóloga, Sexóloga, Terapeuta, Advogada, Assistente Social, Educadora e Jornalista.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – As servidoras, em exercício de funções remuneradas no **COMDIM**, não poderão integrar o Conselho Deliberativo, salvo deliberação em contrário do próprio Conselho, em caso excepcionais.

Art. 17 – As funções dos demais membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 18 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão solucionadas em conjunto pela Presidenta e pelo Conselho Deliberativo do **COMDIM.**

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 19 – Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, designado pela sigla **FMDM**, de natureza contábil e financeira, vinculado aos objetivos do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

Art. 20 - Para melhor desempenho das atribuições de Gestão do Fundo, fica criada a seguinte estrutura:

I. 01 (um) Gestor;
II. 01 (um) Contador;
III. 01 (um) Tesoureiro;
IV. 01 (um) Assistente Administrativo.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Gestor	Superior ou Médio	DAS-II	01
Tesoureiro	Médio	DAS-IV	01
Contador (inscrito no CRC)	Superior ou Médio	-	01
Assistente Administrativo	Médio	-	01

§ 1° - Os cargos acima mencionados poderão ser preenchidos por servidores pertencentes aos quadros da estrutura da Prefeitura Municipal de Macaé, não gerando aumento de despesas, ou, na impossibilidade, por funcionários contratados pelo FMDM ou, ainda, por serviço terceirizado.

§ 2º - Os cargos de confiança, com simbologia **DAS**, de livre escolha do Chefe do Executivo, deverão ser preenchidos por pessoas efetivamente envolvidas com a causa da mulher.

Art. 21 – São atribuídas remunerações/salários com valores correspondentes aos vigentes na Prefeitura Municipal de Macaé, aos servidores e contratados destinados a prestar serviços inerentes ao Fundo, vedada a acumulação proibida por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face do caráter especial que tipifica o **FMDM**, a elaboração da folha de pagamento dos servidores ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração e será encaminhada ao órgão competente para o devido pagamento.

Art. 22 – A aquisição de materiais, contratação de pessoas e execução de obras deverão obedecer a critérios licitatórios.

Art. 23 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será controlado e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e gerido por um Gestor.

Art. 24 – Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, em articulação com o **COMDIM**;

II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas do **COMDIM**;

III. submeter ao **COMDIM** o plano de aplicação financeira a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. submeter ao **COMDIM** as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V. encaminhar à Contabilidade Geral do Município e à Secretaria Municipal de Controle Interno as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI. assinar cheques solidariamente, após a liquidação da despesa, com o responsável pela Tesoureira;

VII. ordenar empenhos, promover a liquidação das despesas, e, posteriormente, efetivar os respectivos pagamentos;

VIII. firmar convênios, contratos, inclusive de empréstimos, e outras formas de parcerias, após aprovação do Conselho, referentes a recursos que estão sob sua administração;

IX. preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao **COMDIM**;

X. apresentar ao **COMDIM** a análise e avaliação da situação econômica-financeira geral do **FMDM**, detectadas nas demonstrações contábeis;

XI. manter os controles necessários sobre convênios, contratos de prestação de serviços pelo setor privado e sobre empréstimos;

XII. encaminnhar mensalmente ao **COMDIM** relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por liquidação de despesas a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo contrato, em conformidade ao disposto ao art. 63 e seus parágrafos da Lei 4.320/64

Art. 25 – Compete ao Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas, a serem encaminhadas ao **COMDIM**;

II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III. manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais que vierem a integrar o Fundo;

IV. encaminhar a Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo;

c) as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do **FMDM**;

V. firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI. emitir empenho e controlar saldos orçamentários;

VII. emitir e controlar ordens de pagamento, gerando documentos e contabilizando;

VIII. proceder aos registros dos atos de pagamento, gerando documentos e contabilizando;

IX. gerar relatórios para a prestação de contas;

X. controlar as contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, fazendo aplicações e pagamentos, responsabilizando-se junto aos órgão fiscalizados;

XI. assinar cheques solidariamente, após a liquidação de despesa, com o gestor, em conformidade ao disposto no Inciso VI do art. 24.

Art. 26 – Compete ao Assistente Administrativo:

I. assinar, em conjunto com o Gestor e o Contador do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, as Notas de Empenhos;

II. preparar os relatórios de acompanhamentos da realidade das ações do **COMDIM**, para serem encaminhados ao Gestor;

III. assinar, em conjunto com o responsável, os relatórios de patrimônio e almoxarifado;

IV. organizar a movimentação de documentos (processos e ofícios), expedir correspondência, controlando tudo o que seja gerado pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

V. assessorar o Gestor, entre outros, nos seguintes atos:

a) formalização e encaminhamento de processos;

b) formalização de coleta de preços, preparação de planilhas e de apuração e adjudicação;

c) execução de trabalhos com base na Lei Federal nº 8666/93 (Lei de Licitações);

d) levantamento do inventário;

e) controle de todo o mobiliário e imobiliário pertencente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, inventariando-os e controlando-os;

f) controle e tombamento dos bens móveis e imóveis adquiridos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 27 – São receitas do FMDM:

a) as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pela Prefeitura Municipal de Macaé;

b) as dotações que lhe forem repassadas por entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais, voltadas ou não para o atendimento dos Direitos da Mulher;

c) doações de particulares e legados;

d) contribuições voluntárias;

e) o produto das aplicações dos recursos financeiros disponíveis;

f) verbas decorrentes de convênios firmados com entidades governamentais ou não governamentais;

g) outras não especificados neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 28 – Nenhuma despesa será realizada sem a indispensável autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e liberados por Decreto do Executivo.

Art. 29 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a autoridade competente aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos programas específicos do **COMDIM**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, de conformidade aos limites fixados no orçamento e ao comportamento de sua execução.

Art. 30 – As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I – financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pelo **COMDIM**;

II – pagamento a entidade de direito privado, pela prestação de serviços, pela execução de programas ou projetos específicos à proteção e defesa da mulher, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal;

III – aquisição de material permanente e de consumo, e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, sempre mediante processos licitatórios;

IV – contratação de mão-de-obra especializada para o desenvolvimento dos programas do **COMDIM**;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços à mulher, com prévio consentimento do **COMDIM**;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e políticas voltadas à defesa da mulher;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atuação;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços, com prévia autorização do **COMDIM**.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 31 – O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e programas de trabalho, em consonância aos objetivos a serem atingidos pelo Conselho.

§ 1° - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, no que tange às verbas oriundas das esferas governamentais, Federal e Estadual, e as que o Poder Executivo lhe destinar.

§ 2° - Na elaboração e execução do Orçamento do Fundo, observar-se-ão os padrões e normas congenciados na legislação pertinente.

Art. 32 – Cabe ao **COMDIM** prestar contas à população sobre o orçamento e a política desenvolvida, proporcionando ampla divulgação de dados, projetos e normas relativas à proteção da mulher.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 33 – A Contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Art. 34 – A escrituração contábil será organizada de forma a permitir, de modo cristalino, uma visão global do exercício e de suas funções de controle prévio; informar e apurar custos de serviços; esclarecer a situação econômico-financeira do Fundo; e interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 35 – A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1° - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrativos que forem exigidos pela Administração Pública e pela legislação pertinente.

§ 2º - Os demonstrativos e relatórios deverão ser encaminhados ao **COMDIM** e à Contabilidade Geral do Município para apreciação, bem como para a Secretaria Municipal de Controle Interno para os efeitos do que dispõe o Inciso XXII do Art. 7º da Deliberação nº 200/96 – TCE.

Art. 36 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de agosto de 2001.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação O DEBATE
Edição Nº 4448
Data 02/09/01 pág. 04
Maias
SERVIDOR